

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 916, DE 11 de Janeiro de 2008

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO AS ENTIDADES
SEM FINS LUCRATIVOS
VOLTADAS PARA O
DESENVOLVIMENTO
CULTURAL, DO INCREMENTO
AO TURISMO E FESTEJOS DO
CARNAVAL DE 2008 NO
MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, até o montante de R\$ 20.000,00 – (vinte mil reais) e, a Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, até o montante de R\$ 10.000,00 – (dez mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas e, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação consignada no

orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 11 de Janeiro de 2008

JOSÉ ORAIR GUEBEL
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 07 de Janeiro de 2008.

Mensagem nº 002/2008.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei autorizativa de concessão de auxílio e subvenção social as entidades voltadas para o atendimento no desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2008.


A medida justifica-se, pela necessidade da gestão na área de abrangência acima mencionada tratar de assunto de suma relevância e interesse dos munícipes.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse para a municipalidade, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima, com dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes dessa Casa e conforme disposto na Lei Orgânica de nosso Município, art. 86, parag. XXI, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. seja convocada extraordinariamente a Edilidade bivarrensense com o intuito de apreciar e deliberar sobre o projeto de lei, encaminhando a esta Casa de legislativa.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Ao Exmº
Sr. Nauto da Silva Serafim
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

*Recebi em
07/07/08
às 12:00 hrs*




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº , de de de 2008.

APROVADO
17/01/2008
[Handwritten signature]

Autoriza a concessão de subvenção as entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2008 no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat - GRESUM, até o montante de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais); **Escola de Samba Unidos do Morro - ESUM, até o montante de R\$ 20.000,00** - (vinte mil reais) e, **a Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, até o montante de R\$ 10.000,00** - (dez mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas e, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2008.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito